



PORTARIA Nº 003/2010

O Diretor Presidente do **GRANDE RECIFE – CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº. 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, que aprovou o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, com as alterações do Decreto Estadual nº. 25.654, de 15 de julho de 2003 e do Decreto Estadual nº. 27.099, de 08 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 020 da EMTU/Recife, de 1º de março de 1991, que aprovou o Segundo Manual de Operações dos Transportes Públicos de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 001 do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, de 08 de setembro de 2008 que acatou o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR e suas alterações e ratificou as Portarias, Regimento Interno e demais documentações legais emitidas pela EMTU/Recife e pelo CMTU;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e disciplinar as ações relativas à vistoria de veículos no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica ocorrida no STPP/RMR, em especial quanto aos equipamentos de controle da oferta e da demanda;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº. 58/2009, da Diretoria de Operações – DOP, datada de 30 de novembro de 2009, subscrita pela sua Diretora;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito desta portaria a atividade de vistoria da frota do STPP/RMR será dividida em vistoria de campo e vistoria para renovação de certificado e/ou liberação de veículo para operação.

§ 1º As vistorias de campo serão realizadas nos terminais de linha de subúrbio ou outro local determinado pelo GRCT, e serão oriundas de reclamações dos usuários via Central de Atendimento ao Cliente, Imprensa, Ouvidoria, demais



COORDENADORIA JURÍDICA

VISTO

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

departamentos do GRCT, bem como de programação prévia da Divisão de Vistoria da Gerencia de Fiscalização do GRCT;

§ 2º - As vistorias para renovação de certificado e/ou liberação de veículo para operação serão realizadas nas garagens das empresas operadoras do STPP/RMR ou no GRCT.

Art. 2º Os problemas detectados pela equipe de vistoria serão divididos em grupos, descritos no Anexo desta Portaria. Cada grupo terá um procedimento administrativo distinto, conforme detalhamento abaixo:

GRUPO 1 – Veículo com problemas sem risco de segurança a usuários e/ou operadores, não necessitando recolhimento imediato a garagem, devendo os problemas encontrados serem solucionados quando do término da operação do dia, sem necessidade de revistoria do mesmo para liberação e retorno à operação;

GRUPO 2 – Veículo com problemas com risco de segurança a usuários e/ou operadores, podendo ser recolhido à garagem dependendo da avaliação do fiscal para resolução dos problemas encontrados, sem necessidade de revistoria do mesmo para liberação e retorno à operação;

GRUPO 3 – Veículo com problemas com risco de segurança a usuários e/ou operadores, com recolhimento imediato a garagem, sendo obrigatória revistoria do mesmo para liberação e retorno à operação.

Parágrafo Único - A operação com veículo que apresente os problemas identificados no **Grupo 01** sujeitará à operadora/permissionário às penalidades previstas no art. 99 do RTPP/RMR.

Art. 3º. Nos casos constantes dos **Grupos 01 e 02** do art. 2º a empresa/permissionário informará à Divisão de Vistoria da Gerência de Fiscalização do GRCT, via fax ou via e-mail, os consertos/procedimentos realizados, no prazo máximo de 24 horas a partir do conserto/procedimento, informando qual será a linha que o veículo irá operar nos próximos (05) cinco dias úteis.

§ 1º – O não envio das informações, envio fora do prazo ou com falta das informações citadas no *caput* deste artigo sujeitará a empresa/permissionário às penalidades previstas no art.99 do RTPP/RMR.

§ 2º - No caso de ser detectado que a empresa/permissionário não efetuou o conserto/procedimento informado a GRCT a mesma estará sujeita às penalidades previstas no art. 99 do RTPP/RMR.


 COORDENADORIA JURIDICA
VISTO

Art. 4º. Em caso de reincidência do fato citado no § 2º do artigo anterior, além da penalidade aplicável, a empresa/permissionário terá seu veículo recolhido e sua liberação para retorno à operação só será autorizada após nova vistoria e liberação pelo GRCT.

Art. 5º. Para efeito da atuação da equipe de vistoria, os problemas detectados serão pontuados conforme tabela abaixo:

GRUPO	PONTUAÇÃO
Grupo 01	01 ponto por problema detectado
Grupo 02	05 pontos por problema detectado
Grupo 03	25 pontos por problema detectado

§ 1º – Caso a somatória de pontos alcance a pontuação do grupo posterior o veículo será enquadrado dentro deste grupo, devendo ser cumprido o procedimento administrativo estabelecido para o mesmo;

§ 2º – Esta somatória também será aplicada nas vistorias previstas no § 2º do Art. 1º desta portaria, sendo aplicável o procedimento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º – Poderá ser estabelecido prazo menor do que 06(seis) meses para o vencimento do certificado de vistoria.

§ 4º – Será estabelecido um prazo máximo para a operadora sanar os problemas verificados.

Art. 6º - As ações elencadas abaixo serão consideradas como atitudes que visam dificultar a ação fiscalizadora da equipe de vistoria do GRCT, e sujeitará a operadora às penalidades previstas no art. 99 do RTPP/RMR;

I – Impedir ou dificultar o acesso da fiscalização às instalações da garagem para inspeção de frota;

II – Deixar de manter dique de inspeção ou similar em condições de segurança, iluminação e limpeza;



COORDENADORIA JURÍDICA

VISTO



III – Deixar de disponibilizar quantidade suficiente de manobristas para acompanhamento da inspeção de frota;

IV – Deixar de apresentar veículo agendado para a inspeção de frota;

V – Deixar de apresentar veículo em condições adequadas de limpeza para inspeção de frota.

Art. 7º Os veículos apresentados para vistoria de renovação de certificado deverão estar em perfeito estado de ordem mecânica e/ou elétrica, bem como com toda a comunicação visual interna e externa de acordo com o estabelecido pelo GRCT.

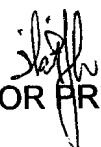
Art. 8º No caso de veículos recolhidos em que seja necessária revistoria para retorno à operação, esta revistoria não implicará na caducidade do Certificado de Vistoria do mesmo, que não terá sua validade alterada.

Art. 9º REVOGAR a Seção III do Capítulo VII da Portaria nº. 020 da EMTU/Recife, de 1º de março de 1991.

Art. 10º Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, com todos os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010;

Art. 11º Revogar as disposições em contrário.

Recife, 18 de janeiro de 2010.


DIRETOR PRESIDENTE

a) **DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO.**


COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br